



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 385/2019

(INDICA AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE SEGURANÇA E DE MANUTENÇÃO EM BRINQUEDOS DE PARQUES INFANTIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DE USO COLETIVO, PÚBLICAS OU PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Indico à Mesa nos termos regimentais que seja oficiado ao Poder Executivo encaminhando Anteprojeto de Lei que dispõe sobre as normas de segurança e manutenção em brinquedos de parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, e dá outras providências, para que, após estudos, o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para este Parlamento.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de abril de 2019.

ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO
VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE SEGURANÇA E DE MANUTENÇÃO EM BRUNQUEDOS DE PARQUES INFANTIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DE USO COLETIVO, PÚBLICAS OU PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os parques infantis localizados em área de uso coletivo devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo único. Também o local e o equipamento, incluído as áreas com bolinhas, areia, terra ou semelhante, deverão ser periodicamente descontaminados para diminuição de sedimentos ou partículas sólidas que possam ferir ou causar mal à saúde.

Art. 2º O estabelecimento que descumprir a presente lei será multado em cem unidades fiscais do Município, sendo este valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos que contenham parques infantis deverão ser adequados aos termos desta lei gradualmente, com observância do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo único. Os parques infantis localizados em áreas públicas têm como responsável pela vistoria o órgão competente da administração pública.

Art. 4º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art.5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de abril de 2019.

ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO
VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo promover a segurança e manutenção nos brinquedos existentes em parque infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas.

Para tanto, os referidos parques infantis devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Visa-se também manter a higienização desses locais, bem como naqueles nas áreas dotadas com bolinhas, areia, terra ou semelhantes, de forma que as mesmas sejam periodicamente descontaminadas.

Com isso pretendemos preservar a saúde e evitar acidentes com as crianças que brincam nesses locais, sendo que, aos estabelecimentos privados que descumprirem a legislação deverão ser multados pelo órgão municipal competente.

Desta forma encaminhamos o presente Anteprojeto para análise do Poder Executivo, dada a sua competência para iniciar a matéria, objetivando que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para a deliberação desta Casa Legislativa.

ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO
VEREADOR

